



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 16136/12

Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 0595/2016

- 1. PROCESSO TC N.º:** 16136/12
- 2. ORIGEM:** Paraíba Previdência - PBPREV.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 3.1. APOSENTANDO(A):**
 - 3.1.1. NOME:** Maria da Penha Morais Vicente.
 - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Auxiliar de Administração, matrícula nº 57.989-1, lotado na Secretaria de Estado da Saúde.
 - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 35 anos, 01 mês e 12 dias.
 - 3.1.4. IDADE:** 59 anos.
 - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03.
 - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 18/01/2010.
 - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Estado de 18/02/2010.
 - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBPREV.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria da Penha Morais Vicente, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 07 de abril de 2016.

Em 7 de Abril de 2016



Cons. Fernando Rodrigues Catão

RELATOR



Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO